



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ATA MUNICIPAL
LAPA - PR.
P.L. Nº 01
34

DAR PRIMEIRO
REGISTRO
10/10/05
João Renato de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 43 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

MIGUEL BATISTA, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono de R\$ 153,30 a cada Professor Municipal que exerceu suas funções e percebeu seus vencimentos pelo FUNDEF 60% no exercício de 2004, sendo extensivo também no mesmo valor aos Professores, inclusive da Pré Escola e que exercem funções administrativas e perceberam vencimentos com recursos próprios do Município no exercício de 2004.

Art. 2º O abono do Fundef se origina nos restos a receber de 2004 e correrá por conta da dotação orçamentária criada pela Lei nº 1888 de 13/09/05, sendo igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos
0612 – FUNDEF
12.361.0014.2.067 – Ensino Fundamental 60% - Ações Magistério
3190110000 – 3101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º Para pagamento das despesas aos demais Professores Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e na seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Serviços Públicos
0611 – Dpto de Educação
12.361.0014.2.063 – Complemento Ensino Fundamental
3190110000 – 3103 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 8.000,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 1161105

DATA 10/10/05

15:16 M.B.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 43 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Art. 4º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art 43 da Lei 4320/64.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de Setembro de 2005


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 43 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização dessa Câmara de Vereadores, para pagamento de um abono para os Professores Municipais que exerceram suas funções e perceberam pelo FUNDEF 60% , no exercício de 2004.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores por determinação da Secretaria do Tesouro Nacional, todas as receitas do exercício de 2004 e que foram creditados em 2005, deveriam ser, como o foram, obrigatoriamente contabilizados como restos a receber no exercício de 2004. Diante desse fato foram recebidos do FUNDEF na ordem de R\$ 70.517,69 sendo que 60% é destinado exclusivamente para pagamento de pessoal. Com edição da Lei nº 1888 de 13 de Setembro de 2005, foi autorizada a criação da dotação específica para fazer frente a este pagamento na ordem de R\$ 42.310,60, e dessa forma estamos propondo o presente abono que virá regularizar não só essa pendência , como complementar os gastos de pessoal do FUNDEF.

Fica extensivo este abono também a cada Professor Municipal, inclusos os da Pré Escola que exerceram suas funções e perceberam seus vencimentos por recursos próprios do Município no exercício de 2004.

Tanto a Lei 1888 citada, quanto esta que ora envio, fazem parte ainda, do rol de estratégias que a Administração Municipal atual tem implementado para corrigir o investimento em Educação no ano de 2004 que, infelizmente, não atingiu o mínimo de 25%. Com esta medida estaremos contribuindo para equalizar e resolver este problema.

Esperamos que o presente Projeto receba à aprovação dos Nobres Vereadores, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de estima e consideração.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

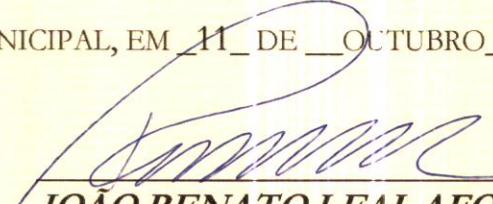
ANTE PROJETO DE LEI Nº 43/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

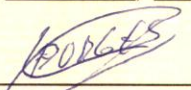
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UM ABONO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / outubro / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

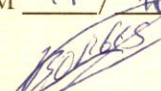
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

JUCIEN VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

LAPA, EM 11 / 10 / 2005.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

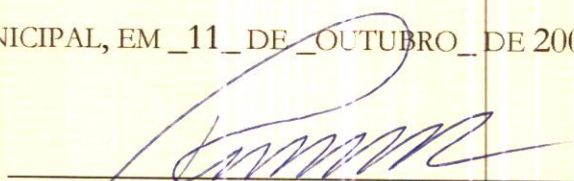
ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

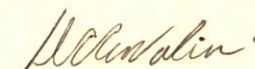
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER UM ABONO AOS
PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 11 DE OUTUBRO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE
DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE OUTUBRO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

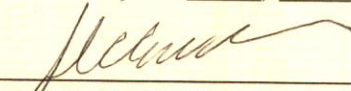
RECEBI O PROJETO EM 11 / 10 / 2005.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM ____ / ____ / 2005.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COM. DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM ESTAR SOCIAL E ECOL.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 43/05

Súmula: autoriza o Poder Executivo a conceder um abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

Proposições semelhantes a esta são apresentadas todos os anos, sendo que sua legalidade é inquestionável.

Em seu artigo 2º consta a dotação orçamentária, requisito essencial em projetos dessa natureza, bem como seu artigo 3º autoriza a abertura de crédito adicional especial para cobertura dessas despesas, com recursos oriundos do permissivo contido na Lei nº 4320/64.

Atendendo, pois, aspectos intrínsecos de legalidade, nada a opor que o Plenário desta Casa de Leis se pronuncie sobre seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 13 de outubro de 2005


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Anteprojeto de Lei nº 43/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

Parecer

Após análise de documentos temos a
informar o que segue:

Trata-se de complemento de pagamento
de abono, conforme determina a legislação interna do Fundef.

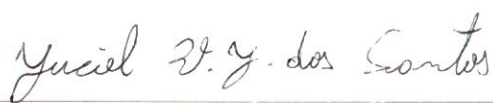
Considerando o destino da verba que
favorece os nossos dignos mestres que atuam em sala de aula, somos de
parecer favorável ao presente projeto.

Lapa, 11 de outubro de 2005.

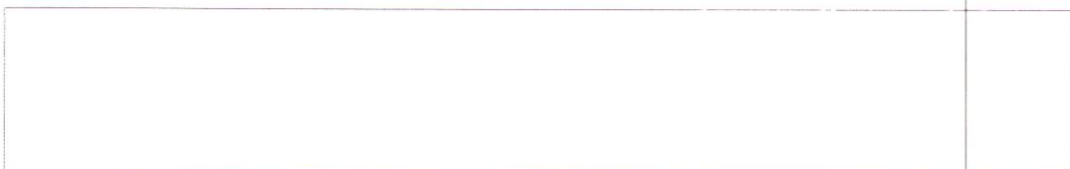

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Relator

VOTO:


Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

VOTO:


Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

PARA MUNICIPAL
LAPA - PR
N.º 08
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 43/2005
AUTOR: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Conceder um Abono aos Professores Municipais e dá outras Providências.

Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 13 de Outubro de 2005

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

[Assinatura]

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

[Assinatura]

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 61/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder um abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder um abono de R\$ 153,30 a cada Professor Municipal que exerceu suas funções e percebeu seus vencimentos pelo FUNDEF 60% no exercício de 2004, sendo extensivos também no mesmo valor aos Professores, inclusos da Pré Escola e que exercem funções administrativas e perceberam vencimentos com recursos próprio do Município no exercício de 2004.

Art. 2º - O abono do Fundef se origina nos restos a receber de 2004 e correrá por conta da dotação orçamentária criada pela Lei nº. 1888 de 13/09/05, sendo igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0612 – FUNDEF

12.361.0014.2.067 – Ensino Fundamental 60% - Ações Magistério

3190110000-3101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Para pagamento das despesas aos demais Professores Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e na seguinte dotação:

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0611 – Dpto de Educação

12.361.0014.2.063 – Complemento Ensino Fundamental

3190110000-3103 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... R\$ 8.000,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art 43 da Lei 4320/64.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DEL MARTINS
1º Secretário